



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 096/2025

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO PARCIAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR. RAZÕES JURÍDICAS. CARÊNCIA DE RAZÕES. MANUTENÇÃO DE DESPESA PREVISTA. PARECER DESFAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 096/2025 trata de Veto parcial ao Projeto de Lei 278/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despeito da emenda encartada pelo Vereador Robson Carvalho, que alterou a redação do artigo 13, notadamente incluindo inciso XXX, para incluir a promoção da saúde e bem estar animal mediante política pública de proteção, controle populacional, vacinação, atendimento veterinário, resgate e estímulo à adoção, bem como o artigo 51 que tão somente autoriza mediante disponibilidade financeira e orçamentária a promoção das referidas ações, enquanto políticas públicas.

Em suas razões, o Executivo defende que a emenda encartada pelo Vereador aumentaria a despesa e seria incompatível com as previsões orçamentárias aprovadas.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Emenda Parlamentar que originou o veto decorre do estrito cumprimento das prerrogativas da vereança, isto porque o Brasil adota o sistema de orçamento participativo, cabendo ao Edil promover emendas às leis orçamentárias, de acordo com o melhor entendimento, sobretudo, objetivando corrigir injustiças.

Deste modo, não poderia prosperar a alegação do Executivo em suas razões, porque a bem da redação do artigo 51, o cumprimento do disposto no inciso XXX do artigo 13 está condicionado à disposição orçamentária, ou seja, não há qualquer oneração para a manutenção das emendas, já que estão condicionadas à disponibilidade do orçamento municipal.

Portanto, descabe a alegação de aumento de despesa e oneração a partir da emenda.

Portanto, não assiste razão ao Executivo, e outra não poderia ser a conclusão deste parecerista, senão pela rejeição do veto apresentado, devendo-se prevalecer a presunção de legalidade e constitucionalidade que vigem sobre as proposições discutidas, votadas e aprovadas por esta Casa.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço, e portanto, voto contrário ao Veto Parcial apresentado pelo Executivo.

Natal/RN, 12 de Novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a large loop at the top and a horizontal stroke across the middle.

PRETO AQUINO

Vereador Relator